

JP 1

1º CARTÓRIO NOTARIAL DE GUIMARÃES

FOTOCÓPIA

(com valor de Certidão de Teor Integral)

Legalização:

Certifico que do documento denominado INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

existente nesta Repartição e PRIMEIRO Cartório no Livro de "Escrituras Diversas" NOVENTA-D

de folhas dezoito

a folhas vinte

foi extraída fotocópia que vai conforme ao original na reprodução dele feita em dezassexis folhas devidamente autenticadas sem texto fotocopiado no verso e que a esta legalização se junta.

CONTA:

Art.º 17.º 300.000

Art.º " 1600.000

Emol. 1900.00

\$

\$

\$

\$

Soma 1900.000

Mil e novecent

esquados.

Registada sob n.º

n.º 26

1º Cartório Notarial de Guimarães vinte e sete
de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

o. Ajuante,

[Handwritten signature]

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos noventa e um, no lugar de Pereirinhas, da freguesia de Nespereira, do concelho de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, notário do Primeiro Cartório Notarial do aludido concelho, compareceram os outorgantes: Armando da Silva Antunes e mulher Camila Vaz Pinto, casados no regime da comunhão geral, residentes na Quinta do Outeiro, desta freguesia de Nespereira e naturais da freguesia de Caldas de Vizela, São Miguel, deste mesmo concelho, contribuintes fiscais, respectivamente, No 147 354 889 e No 147 354 870, intervindo ele por si e ainda em representação das duas seguintes sociedades anónimas, das quais é accionista e Presidente do Conselho de Administração, a saber: _____

A)- ARMANDO DA SILVA ANTUNES, S.A., titular do cartão de identificação de pessoa colectiva No 500 670 579, com sede neste lugar das Pereirinhas, com o capital social de mil duzentos e cinquenta milhões de escudos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o número mil duzentos vinte e oito; e _____

B)- FILASA - FIAÇÃO ARMANDO DA SILVA ANTUNES, S. A., titular do cartão de identificação de pessoa

83
[Handwritten signature]

colectiva No 501 681 655, com sede no lugar da Quinta do Outeiro, desta freguesia de Nespereira, com o capital social de setecentos milhões de escudos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o número dois mil quinhentos e um. _____

Verifiquei as suas identidades por conhecimento pessoal. A qualidade em que intervêm o outorgante marido e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face das fotocópias das actas das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária das suas representadas, ora apresentadas e as quais arquivo. _____

E por eles, nas qualidades em que intervêm, foi dito:- Que, em homenagem ao filho deles outorgantes, JORGE ALEXANDRE PINTO ANTUNES, instituem uma fundação que terá a denominação "FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES", com sede na Vila de Vizela, deste concelho de Guimarães e que terá por objecto apoiar e contribuir para a promoção e formação integral do jovem, bem como contribuir para a reinserção social dos mais carenciados e em perigo moral e social. _____

Para a prossecução dos fins visados, eles instituidores afectam a importância em dinheiro de CEM MILHÕES DE ESCUDOS, dos quais dez milhões de escudos, foram entregues por eles outorgantes Armando da Silva Antunes e esposa e se encontram já

depositados numa conta aberta em nome da Fundação na Caixa Geral de Depósitos, devendo os restantes noventa milhões de escudos ser pagos pelas referidas sociedades Armando da Silva Antunes, S.A. e FILASA - Fiação Armando da Silva Antunes, S.A., em partes iguais, ou seja, cada uma delas com a quantia de quarenta e cinco milhões de escudos, que será disponibilizada do seguinte modo:_____

Cada uma dessas sociedades depositará na Caixa Geral de Depósitos, em conta aberta em nome da Fundação, logo que esta esteja registada, cinco milhões de escudos; e os restantes quarenta milhões de escudos, serão pagos em oito prestações anuais e iguais de cinco milhões de escudos, cada uma, a contar do pagamento da primeira prestação._____

Que eles outorgantes Armando da Silva Antunes e esposa, autorizam desde já, gratuitamente, o funcionamento da sede da Fundação em parte do seu prédio urbano situado na Rua Dr. Abílio Torres, da freguesia de Caldas São Miguel, da Vila de Vizela, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o número quatrocentos vinte e sete- Caldas São Miguel, definitivamente registado a favor deles pela inscrição G-três e inscrito na respectiva matriz sob o artigo trinta e três._____

Que, ainda pela presente escritura, eles outorgantes, Armando da Silva Antunes e esposa, obrigam-se a proceder á discriminação dos rendimentos colectáveis sobre o mesmo prédio, resultando dois novos prédios, sendo um deles, composto de casa de cave, rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de duzentos setenta e dois metros quadrados e jardim a norte e sul com a área de trezentos setenta e oito metros quadrados; e o outro novo prédio composto por um anexo com setenta e seis metros quadrados e terreno de quintal a nascente/sul com mil cento setenta e quatro metros quadrados, comprometendo-se desde já a transmitir gratuitamente o novo prédio composto de casa de cave, rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de duzentos setenta e dois metros quadrados e jardim a norte e sul com trezentos setenta e oito metros quadrados para a FUNDAÇÃO, se e depois dela se encontrar perfeitamente instituída e integralmente legalizada, atribuindo a esse imóvel a transmitir o valor de CEM MILHÕES DE ESCUDOS.

Que a FUNDAÇÃO será regida pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido deles outorgantes que integra esta escritura.

1 104

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo ainda o referido documento complementar.

Exibem: a)- Certificado de admissibilidade da denominação agora adoptada, passado em 13 do mês findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b)- Caderneta predial urbana passada em 11 de Dezembro do ano findo pela Segunda Repartição de Finanças deste concelho e actualizada em oito do corrente;

c)- Fotocópia expedida em 18 do corrente pela mencionada Conservatória e da qual consta o teôr da referida descrição predial;

d)- Duplicado da guia de depósito da importância em dinheiro afecta a favor da Fundação.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Assinado de João de Almeida

Benevenuto de Almeida

O Notário,

Alvaro

Conta registada sob o nº 14.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NUMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CODIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES, LAVRADA NO PRIMEIRO CARTORIO DA SECRETARIA NOTARIAL DE GUIMARÃES.-----

-----ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES-----

-----CAPITULO PRIMEIRO-----

-----DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS-----

-----Artigo Primeiro-----

Em homenagem a JORGE ALEXANDRE PINTO ANTUNES, por intermédio de seus pais, é criada uma Instituição particular de solidariedade social denominada FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.-----

-----Artigo Segundo-----

A instituição é perpétua e a sua sede é na Vila de Vizela, do Concelho de Guimarães, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou convenientes para a prossecução dos seus fins.-----

-----Artigo Terceiro-----

A Fundação Jorge Antunes é uma instituição particular de solidariedade social e tem por objecto apoiar e contribuir para a promoção e formação integral do jovem, bem como contribuir para a reinserção social dos mais carenciados e em perigo moral e social.-----

-----Artigo Quarto-----

Para a realização dos seus objectivos a Fundação propõe-se promover acções de índole assistencial, cultural, profissional, lúdica e desportiva, considerando-se prioritária as acções de segurança social, bem como apoiar associações ou grupos que se identifiquem com estes objectivos.-----

Parágrafo primeiro - Estes objectivos serão desenvolvidos quer por acção directa, quer colaborando com os serviços públicos competentes e (ou) as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, social e caritativa.-----

Parágrafo segundo - Será criado um gabinete de informação destinado a orientar jovens que social e moralmente se sintam mais desajustados.-----

-----Artigo Quinto-----

A Fundação poderá, ainda, acessóriamente e no limite das suas possibilidades financeiras:-----

- a) Apoiar económica e técnica-mente obras bem estruturadas no campo da juventude, desde que careçam desses meios;-----
- b) Organizar seminários, conferências, estudos e campanhas de informação sobre os problemas dos jovens.-----

-----Artigo Sexto-----

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Administração após audição do Conselho de Curadores.-----

-----Artigo Sétimo-----

1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos, ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

-----XXXXXX-----

-----CAPITULO SEGUNDO-----

-----DO PATRIMONIO E RECEITAS-----

-----Artigo Oitavo-----

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente affectos pelos fundadores à Instituição, constantes da relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação a título gratuito ou oneroso.~

-----Artigo Nono-----

Constituem receitas da Fundação:-----

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;-----
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;---
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.-----

-----XXXXX-----

-----CAPITULO TERCEIRO-----

-----DOS ORGÃOS SOCIAIS-----

-----SECÇÃO PRIMEIRA-----

-----DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----

-----Artigo Décimo-----

São Orgãos da Fundação:-----

- a) O Conselho de Curadores;-----
- b) O Conselho de Administração;-----
- c) O Conselho Fiscal;-----
- d) O Conselho Consultivo;-----
- e) A Liga de Amigos.-----

-----Artigo Décimo Primeiro-----

Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes da Fundação.-----

-----Artigo Décimo Segundo-----

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada orgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.-----

-----Artigo Décimo Terceiro-----

Das reuniões dos Orgãos da Fundação serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes.-----

-----SECÇÃO SEGUNDA-----

-----CONSELHO DE CURADORES-----

-----Artigo Décimo Quarto-----

1- O Conselho de Curadores é composto por cinco membros designados pelos pais, representantes dos pais do homenageado, de entre cidadãos de reconhecido mérito, integridade moral e empenhamento social.-----

2- O Conselho de Curadores será integrado por: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.-----

3- O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos, podendo ser sucessivamente renovado por iguais períodos, e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomado por escrutínio secreto, pelo menos por três votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.-----

4- O Presidente do Conselho de Curadores será sempre o Administrador da Fundação ou um seu representante.-----

5- As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por individualidades pertencentes à Liga de Amigos, a eleger por deliberação, por maioria absoluta, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.-----

-----Artigo Décimo Quinto-----

O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.-----

-----Artigo Décimo Sexto-----

Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.-----

-----Artigo Décimo Sétimo-----

As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.-----

-----Artigo Décimo Oitavo-----

A primeira composição do Conselho de Curadores é a constante do artigo quadragésimo nono.-----

-----Artigo Décimo Nono-----

Compete ao Conselho de Curadores:-----

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e defenir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;-----
- b) Designar os membros do Conselho de Administração;-----
- c) Designar os membros do Conselho Consultivo;-----
- d) Designar os vogais do Conselho Fiscal;-----
- e) Dar parecer, ao Conselho de Administração, sobre os regulamentos internos da Fundação;-----
- f) Estabelecer a remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e aos membros de outros órgãos da Fundação, conforme artigo vigésimo primeiro e vigésimo sétimo.-----

-----SECÇÃO TERCEIRA-----

-----DOS CORPOS GERENTES-----

-----SUBSECÇÃO PRIMEIRA-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo Vigésimo-----

A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.-----

-----Artigo Vigésimo Primeiro-----

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado, ou remuneração a fixar, nos termos do artigo décimo nono, alínea f) e vigésimo sétimo, quando, a juízo do Conselho de Curadores, as tarefas e permanência o justifiquem.-----

-----Artigo Vigésimo Segundo-----

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

-----Artigo Vigésimo Terceiro-----

1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

4- As reuniões do Conselho de Administração poderá assistir, sem direito a voto, um representante do Conselho de Curadores e um representante do Conselho Fiscal.-----

-----Artigo Vigésimo Quarto-----

1- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaa-

rem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

-----Artigo Vigésimo Quinto-----

1- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.-----

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

-----SUBSECÇÃO SEGUNDA-----

-----DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

-----Artigo Vigésimo Sexto-----

1- O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, que tomam posse perante o Conselho de Curadores.-----

2- Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Conselho de Curadores, dentro de personalidades de reconhecidos méritos na área de actuação em que exerçam a sua actividade.-----

3- O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado por iguais períodos.---

4- O Presidente do Conselho de Administração será sempre o Presidente do Conselho de Curadores, conforme artigo décimo quarto, ponto quatro.-----

5- Os membros do Conselho de Administração escolherão de entre si o Secretário e o Tesoureiro.-----

-----Artigo Vigésimo Sétimo-----

Os membros do Conselho de Administração, quando a exercerem as suas funções em regime de exclusividade, auferirão uma remuneração a estabelecer pelo Conselho de Curadores. Em caso contrário, poderão auferir remuneração a fixar pelo Conselho de Curadores.-----

-----Artigo Vigésimo Oitavo-----

Compete ao Conselho de Administração:-----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;-----
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.-----

-----Artigo Vigésimo Nono-----

Compete em especial ao Presidente:-----

- a) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;-----
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;-----
- d) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;-----
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho de Administração.-----

-----Artigo Trigésimo-----

Compete ao Secretário:-----

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;-----
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;-----
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- d) Superintender nos serviços de secretaria e exercer as funções que lhe forem conferidas por regulamento interno.-----

-----Artigo Trigésimo Primeiro-----

Compete ao Tesoureiro:-----
a) Receber e guardar os valores da Instituição;-----
b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e
despesas;-----
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas
conjuntamente com o Presidente, ou um seu substituto;-----
d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balance-
te em que se discriminarão as receitas e despesas do mês
anterior;-----
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

-----Artigo Trigésimo Segundo-----

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho
de Administração nas respectivas atribuições, exercer as funções
que o Conselho de Administração lhes atribuir, bem como as que
lhe forem conferidas pelo regulamento interno.-----

-----Artigo Trigésimo Terceiro-----

O Conselho de Administração poderá, para execução das suas
funções, delegar alguns dos seus poderes em profissionais quali-
ficados ao serviço da Fundação, ou em mandatários, bem como
revogar os respectivos mandatos.-----

Parágrafo Único- Os títulos de delegação e as propostas, especi-
ficarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo
a que fica sujeito o seu exercício.-----

-----Artigo Trigésimo Quarto-----

1- Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assina-
turas conjuntas de três membros do Conselho de Administração,
um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou um seu
substituto, ou de um mandatário no limite dos poderes que lhe
foram conferidos.-----

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas
conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer
membro do Conselho de Administração.-----

-----Artigo Trigésimo Quinto-----

O Conselho de Administração reunirá, obrigatoriamente, uma vez
por semana e, além disso, sempre que o seu Presidente o julgar
necessário ou conveniente.-----

-----SUBSECÇÃO TERCEIRA-----

-----DO CONSELHO FISCAL-----

-----Artigo Trigésimo Sexto-----

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que tomam posse perante o Conselho de Curadores.

-----Artigo Trigésimo Sétimo-----

Os três membros do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Presidente - Um representante do organismo que, a nível distrital, detenha os poderes sobre a Segurança Social.
- b) Vogais - Dois Vogais nomeados pelo Conselho de Curadores de entre os elementos da Liga de Amigos.

-----Artigo Trigésimo Oitavo-----

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

-----Artigo Trigésimo Nono-----

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

-----Artigo Quadragésimo-----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo Unico- As reuniões do Conselho Fiscal poderá assistir, sem direito a voto, um representante do Conselho de Curadores.

-----Artigo Quadragésimo Primeiro-----

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, podendo ser renovados sucessivamente por iguais períodos.

-----SECÇÃO QUARTA-----

216
[Handwritten signature]

-----DO CONSELHO CONSULTIVO-----

-----Artigo Quadragésimo Segundo-----

1- O Conselho Consultivo é composto por quinze membros, designados pelo Conselho de Curadores de entre elementos pertencentes à Liga de Amigos e personalidades de reconhecido mérito que tenham prestado relevantes serviços à Fundação.-----

2- O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, podendo ser sucessivamente renovável por iguais períodos.-----

-----Artigo Quadragésimo Terceiro-----

1- O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo Conselho de Curadores, Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.-----

2- O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e consulta da Fundação.-----

-----SECÇÃO QUINTA-----

-----DA "LIGA DE AMIGOS"-----

-----Artigo Quadragésimo Quarto-----

A "Liga de Amigos" da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Curadores.-----

-----Artigo Quadragésimo Quinto-----

Sem prejuizo das funções que lhe sejam atribuidas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos da Fundação e, em especial:-----

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da Instituição;-----
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da Instituição.-----

-----XXXX-----

-----CAPÍTULO QUARTO-----

-----DISPOSIÇÕES DIVERSAS-----

-----Artigo Quadragésimo Sexto-----

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares

Handwritten signature/initials

e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

-----Artigo Quadragésimo Sétimo-----

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Curadores tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

-----Artigo Quadragésimo Oitavo-----

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com a legislação em vigor.

-----XXXX-----

-----CAPÍTULO QUINTO-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

-----Artigo Quadragésimo Nono-----

1- O Conselho de Curadores da Fundação fica, desde já, constituído pelas seguintes personalidades:

- a) Presidente - ARMANDO DA SILVA ANTUNES
- b) Vice-Presidente - CAMILA VAZ PINTO
- c) Vice-Presidente - MARIA DE FÁTIMA PINTO ANTUNES
- d) Vogal - BENTO JOSE PINTO ANTUNES
- e) Vogal - ISABEL PINTO ANTUNES

2- No prazo de noventa dias, contados a partir do reconhecimento da Fundação, o Conselho de Curadores deverá designar os membros do Conselho de Administração e os Vogais do Conselho Fiscal.

3- O Conselho de Curadores nomeará os membros do Conselho Consultivo no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do reconhecimento da Fundação.

4- Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a Fundação é dirigida pelo Conselho de Curadores.

Rasurei: - "quaisquer"

Handwritten signatures of Armando da Silva Antunes and Camilla Vaz Pinto

O Notário,

Handwritten signature of the Notary